



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 225/2017

Processo Licitatório nº 170/2017.

Dispensa de Licitação nº 041/2017.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.521.103/0001-05, estabelecida na Rua 29 de Julho, nº 224, Sala 01, Centro, no município de Concórdia/SC, telefone (49) 3442-1635, e-mail lider@concordia.psi.br, CEP 89.700-041, neste ato representada pelo seu administrador, **Sr. Antônio Fernando Franchin**, portador da Carteira de Identidade nº 1.109.781, expedida pela SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 477.062.959-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, **artigo 24, inciso IV**, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de Forma Orgânica e Seletiva, coletados no sistema 'porta a porta' e com destinação final no Aterro Municipal, conforme MEMOs. Nº 612, 613 e 614/2017, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Informação nº 1407/2017 - Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

1.2 A referida contratação justifica-se tendo em vista que a nova licitação (Concorrência Pública nº 003/2017) encontra-se suspensa em razão de impugnações ao edital, em virtude que os serviços são executados de forma contínua bem como sua interrupção acarretaria grandes transtornos a municipalidade. Foram juntados três orçamentos para averiguar o valor atual de mercado.

1.3 Desta forma, verificou-se a efetiva e incontestada emergencialidade na contratação de empresa para serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de Forma Orgânica e Seletiva, para pronto atendimento a população e suprimento de sua premente necessidade, em detrimento da espera pela conclusão do certame.

1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:

- a) Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS.
- b) Coleta semanal nos Distritos Industrias e no Distrito de São Bento e Pinheiro Mercado de resíduos sólidos.
- c) Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário de Carazinho, que se encarregará da sua destinação final. Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta conteneurizada.
- d) Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

1.1.2 Descrição da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis – RSUDR

- a) Compreende a execução dos serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (coleta seletiva) conforme a definição da NBR 10.004 (resíduos domiciliares classe II), com a utilização de veículos com carroceria aumentada.
- b) Não é permitida a coleta e transporte de resíduos orgânicos (restos de alimentos, restos vegetais oriundos de podas, madeiras, entre outros).
- c) Para fins deste Contrato, entende-se por resíduos recicláveis todos os bens descartados passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:
 - a) METAIS: latas de cerveja, refrigerante, óleo, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmitex (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, clips, peças metálicas de carro e outros do gênero;
 - b) PAPÉIS: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;
 - c) PLÁSTICOS: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;
 - d) VIDROS: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, uísque, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.
- d) Os serviços deverão ser executados em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteneurizada.

e) Os serviços serão contratados por equipe de coleta disponibilizada, sendo prevista uma equipe.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a observar:

a) as normas constantes na Lei Federal 12305/2010;

b) as normas do Código de Posturas do Município;

c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

d) normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente as emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais.

g) O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo para execução do serviço é de **90 (noventa) dias**, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Este contrato entra em vigor a contar de **02/01/2018**, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente ou ser rescindido em razão da conclusão do Processo Licitatório nº 113/2017, Concorrência Pública nº 003/2017.

2.3 A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da prestação de garantia ao Setor de Tesouraria do Município, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, então, deverá assinar o contrato. Após, irá assinar a Ordem de Serviço, iniciando assim, a execução dos serviços objeto do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)** pelo período de 90 (noventa) dias, sendo considerado o valor de **R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove**

mil reais) mensais, referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) mensais** pelos serviços de coleta de resíduos seletivos, produzidos no Município de Carazinho/RS.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentados pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado conforme Decreto Executivo no 011/2017, a contar da apresentação de Nota Fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados no transporte dos resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.5 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

6.1 A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual.

6.2 A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos), não atendidos pelo sistema de coleta seletiva conteneurizada.

6.3 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações.

6.4 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

6.5 O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3 A fiscalização municipal que será feita através de Comissão designada por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

7.4 Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.5 Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

7.6 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

8.1 O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano.

8.2 A fiscalização dos serviços será realizada pela Comissão Especial designada por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

8.3 A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada em qualquer condição climática. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a equipe de segunda a sexta das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas 30 minutos e nos sábados das 08 horas às 12 horas.

8.4 A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

a) **DIÁRIA**: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;

c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

8.5 A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

8.6 Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6 horas e o término no máximo até 12 horas.

8.7 Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

8.8 A **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo II, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

8.9 A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DA COLETA

9.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

9.2 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

9.3 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 (cem) litros.

9.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares recicláveis e inservíveis serão realizados com a utilização de caminhão basculante.

9.5 Os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Unidades de Triagem do Aterro Municipal de Carazinho.

9.6 A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

9.7 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

9.8 A coleta deverá ser feita também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL

10.1 A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e três (3) coletores para cada veículo.

10.2 Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Carazinho:

a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;

b) 01 (um) supervisor encarregado, que deverá ser o responsável pelas atividades de coleta;

c) Demais funcionários que julgar necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas, podendo estas atividades serem terceirizadas, se assim for de conveniência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS VEÍCULOS

11.1 Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

11.2 Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, a **CONTRATADA** deverá dispor, no mínimo, de 3 (três) caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados, sendo um destes reserva.

a) A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, **no prazo máximo de 06 (seis) horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa.

11.3 Para a execução dos serviços de coleta seletiva, a **CONTRATADA** deverá dispor, para cada equipe, um veículo que trabalhará na operação diária dos serviços:

a) Este deverá ter caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m³ (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento);

b) O carregamento poderá ser traseiro e/ou lateral, por portas, por onde se efetua a carga de resíduos sem que os mesmos sofram quaisquer ações de compactação mecânica.

11.4 Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

11.5 Os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, devendo ser apresentado laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

11.6 Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

11.7 Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA** para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

11.8 Deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços.

11.9 As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam em perfeito estado de conservação.

11.10 É obrigatório, a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

11.11 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

11.12 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

11.14 Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas.

11.15 Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados.

11.16 Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

11.17 Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.2 A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

12.3 A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

12.4 A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização.

12.5 Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de comissão especial designada por portaria, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5 A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

15.7 A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

15.8 O Gestor do Contrato será o **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a fiscalização será realizada por uma **Comissão Especial, designada por Portaria**.

15.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário de Obras e Serviços Urbanos**, juntamente com a **Comissão Especial designada por Portaria**, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.10 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

15.11 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação oriunda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto	Órgão Gestor	Ação	Elemento de Despesa	Recurso
Coleta Domiciliar - RSU	08	2311	3339039000000	0001
Coleta Seletiva	08	2312	3339039000000	0001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____
